REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 217/2025

Institui a política de Apoio à Reinserção das Mães Atípicas ou Responsáveis Legais no mercado de trabalho, por dois anos, após o falecimento de filhos e filhas com deficiências ou síndromes raras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a política de Apoio à Reinserção das Mães Atípicas ou Responsáveis Legais no mercado do trabalho, com duração de até dois anos, a contar da data do óbito de filhos e filhas com deficiências ou síndromes raras.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - mãe atípica ou responsável legal: pessoa não remunerada que tenha se dedicado exclusivamente aos cuidados de pessoa falecida com deficiências ou síndromes raras;

II - pessoa com deficiência: pessoa que apresenta impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em condição de igualdade com as demais pessoas;

III - pessoa com síndrome rara: pessoa com condição médica pouco frequente, que afeta um número relativamente pequeno de indivíduos em comparação com doenças mais comuns, a qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em condição de igualdade com as demais pessoas.

Art. 3º O Poder Público Municipal deverá desenvolver programa de capacitação e qualificação profissional voltado para o apoio à reinserção das mães atípicas no mercado de trabalho, por dois anos, após o falecimento de filhos com deficiência.

Art. 4º Dentre outros critérios, as beneficiárias e beneficiários deverão comprovar situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º A regulamentação desta Lei, inclusive quanto aos critérios objetivos para concessão, fiscalização e eventual cassação, será feita por ato do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 15 de outubro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral